

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE AGROMETEOROLOGIA

(Aprovado em Assembléia Geral aos 19 de julho de 2005)

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Agrometeorologia (SBA), sucessora da Sociedade Brasileira de Meteorologia Agrícola (SBMA), fundada em 28 de março de 1973, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no município de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Barão de Itapura nº 1481 - Bairro Botafogo - CEP 13.020-902.

Parágrafo Único - A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º – A Sociedade Brasileira de Agrometeorologia (SBA) tem por objetivo propugnar pelo desenvolvimento da agrometeorologia no País em todos os seus aspectos científico-educacional, de desenvolvimento e aplicações.

Parágrafo Único - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 3º - A SBA é constituída por número ilimitado de associados, podendo ser aceita como sócia qualquer pessoa física ou jurídica, que compartilhe os objetivos e princípios da associação desde que apresente sua solicitação por escrito e mereça aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a. Sócio Fundador - aquele que participou da Assembléia e fundação da associação SBMA, antecessora da SBA, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b. Sócio Contribuinte Individual - toda pessoa física que contribua com anuidade cujo valor foi estabelecido na Assembléia Geral imediatamente anterior ao ano de pagamento;
- c. Sócio Contribuinte Corporativo - qualquer pessoa jurídica dedicada a Agrometeorologia ou por ela interessada que, contribua com a anuidade equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do sócio contribuinte individual;
- d. Sócio Honorário - qualquer pessoa física que houver prestado relevantes serviços ou contribuir de maneira notável para o progresso da agrometeorologia no País;

e. Sócio Estudante - qualquer pessoa física que esteja regularmente matriculada em curso de graduação ou pós-graduação e que, uma vez admitida, contribua com anuidade cujo valor foi estabelecido na Assembléia Geral imediatamente anterior ao ano de pagamento;

Parágrafo 1º - Os sócios honorários devem ser propostos por 20% (vinte por cento) dos sócios quites e a proposta deve ser aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Será cobrada taxa de inscrição dos requerentes às categorias de sócio descritas nos itens a, b e c do caput deste artigo. O valor da taxa de inscrição será igual ao valor da taxa de anuidade vigente.

Parágrafo 3º - Nenhuma pessoa gozará dos direitos e das vantagens de associado não estando quite com a SBA.

Parágrafo 4º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 4º - São direitos de todos os associados:

- a. participar e tomar parte, com direito à voz, da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Os sócios contribuintes corporativos far-se-ão representar nas Assembléias Gerais por seus representantes legais;

Parágrafo 2º - Os sócios honorários poderão ser representados por pessoas credenciadas;

Artigo 5º - São direitos específicos dos associados fundadores e contribuintes individuais:

- a. votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

Artigo 6º - São direitos específicos dos associados contribuintes corporativos:

- a. votar nos cargos eletivos da associação.

Artigo 7º - São deveres de todos os associados:

- a. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. acatar as decisões da Assembléia Geral;
- c. zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.

Artigo 8º - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo - Da decisão de exclusão do associado caberá sempre recurso à

Assembléia Geral.

Dos Órgãos da Associação

Assembléia Geral

Artigo 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Das Assembléias Gerais, participarão, com direito a voto, apenas os associados quites.

Artigo 10º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal
- II - Aprovar as contas da SBA
- III - Destituir os administradores (membros da Diretoria)
- IV - Alterar o estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações que se referem os incisos III e IV deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para este fim, por deliberação da maioria absoluta dos sócios quites presentes à Assembléia.

Artigo 11º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) anos, por ocasião da realização do Congresso Brasileiro de Agrometeorologia, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 12º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 13º - Sempre que houver necessidade, poderá o Presidente da SBA convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, para a discussão de uma ordem do dia divulgada juntamente com a convocação e com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Não havendo número representativo da maioria simples dos sócios para a realização das Assembléias Gerais, elas serão realizadas em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 14º - Quando for julgado de interesse, 1/5 (um quinto) dos associados poderá requerer Assembléia Geral Extraordinária, com ordem do dia divulgada com a convocação e com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Diretoria

Artigo 15º - A Diretoria tem por função e competência traçar diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 16º - A Diretoria da SBA é composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro, todos eleitos na Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Ao Presidente compete:

- a. dirigir a SBA com os demais membros da Diretoria;
- b. presidir as assembléias gerais, as reuniões de Diretoria;
- c. representar a SBA ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

Parágrafo 2º - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos legais.

Parágrafo 3º - Ao Secretário Geral compete:

- a. redigir a correspondência oficial;
- b. lavrar e assinar atas;
- c. redigir e assinar comunicados, convocações, avisos, convites e o restante do expediente;
- d. administrar a sede da SBA, praticando para tal, em nome da Sociedade, todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho de seu mandato;
- e. substituir o Vice-presidente e o 2º Tesoureiro nos seus impedimentos legais;
- f. coordenar, junto com a Comissão Editorial, a publicação da Revista Brasileira de Agrometeorologia;
- g. editar e publicar o Boletim da SBA;
- h. movimentar os depósitos bancários conjuntamente com o Tesoureiro.

Parágrafo 4º - Ao 2º Secretário compete substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos legais.

Parágrafo 5º - Ao Tesoureiro compete:

- a. organizar e manter atualizada a contabilidade da SBA;
- b. apresentar o balanço financeiro trimestral à Diretoria para posterior aprovação pelo Conselho Fiscal;
- c. arrecadar e guardar quaisquer valores da SBA, depositando em Banco Oficial as importâncias recebidas, em contas que serão movimentadas conjuntamente com o

Secretário Geral;

d. receber e dar quitação de todos os valores ou bens destinados à SBA.

Parágrafo 6º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos legais.

Parágrafo 7º - Os mandatos dos membros da Diretoria serão exercidos por um período de 2 (dois) anos, estendendo-se até a realização da Assembléia Geral Ordinária, podendo seus membros serem ou não reeleitos por mandatos consecutivos.

Conselho Fiscal

Artigo 17º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábilfinanceira da associação. Será composto pelo último Presidente da SBA que concluir o mandato, como seu membro nato e por 6 (seis) membros efetivos todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária e escolhidos entre os membros do quadro social da SBA.

Parágrafo 1º - O Conselho de que trata o "caput" deste artigo funcionará como órgão deliberativo e fiscal da SBA, reunindo-se por ocasião dos Congressos, quantas vezes for necessário.

Parágrafo 2º - Os conselheiros terão mandato de 4 (quatro) anos, com renovação de cinquenta por cento (50%) a cada 2 (dois) anos, e poderão ser reeleitos por mandatos consecutivos.

Parágrafo 3º - Os membros da Conselho Fiscal perderão seu mandato se eleitos para a Diretoria

da SBA, devendo a Assembléia Geral eleger novos membros para substituir aqueles impedidos.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho será eleito pelos seus membros, em sua primeira reunião.

Da Assessoria Técnica

Artigo 18º - A Assessoria Técnica é o órgão técnico da SBA sendo constituída pelos membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral ordinária escolhidos entre pessoas de reconhecido mérito científico, das áreas técnicas que compõem a SBA.

Parágrafo 1º - Na Assessoria Técnica, cada um dos seus membros será responsável por uma área do campo de conhecimento da Agrometeorologia, constituído por um membro efetivo e outro suplente.

Parágrafo 2º - O mandato dos Assessores será exercido durante o período de 2 (dois) anos, estendendo-se até a realização da Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reconduzidos por um outro período de igual duração, com o aceite dado pela presença na

Assembléia ou por documentação para tal.

Parágrafo 3º - É função da Assessoria Técnica opinar sobre assuntos da Agrometeorologia Brasileira, por consulta ou livre iniciativa. Neste último caso, sua opinião deverá ser submetida à aprovação pela Diretoria.

Parágrafo 4º - À Assessoria Técnica compete propor sugestões e normas para editar a Revista Brasileira de Agrometeorologia (RBA) e os anais da Sociedade, bem como, quando solicitada, apreciar e selecionar as sinopses dos trabalhos enviados para apresentação nos Congressos da SBA.

Parágrafo 5º - Cabe à Assessoria Técnica propor normas técnicas e encaminhá-las à Comissão Editorial da SBA, para a apresentação de trabalhos que visem à publicação na Revista Brasileira de Agrometeorologia ou nos anais da Sociedade.

Parágrafo 6º - São as seguintes áreas técnicas da SBA: Relações Água-Solo-Planta-Atmosfera; Micrometeorologia; Estatística e Modelagem; Biometeorologia; Meteorologia e Climatologia; Instrumentação; e Ensino.

Parágrafo 7º - A criação, extinção ou fusão de seções ou áreas técnicas da SBA, deverá ser aprovada em Assembléia Geral Ordinária.

Dos Congressos

Artigo 19º - A SBA fará realizar um congresso, de âmbito nacional, a cada 2 (dois) anos, em local indicado pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - A realização do congresso ficará a cargo de uma Comissão Organizadora.

Parágrafo 2º - O presidente da Comissão Organizadora de cada congresso da SBA será indicado em Assembléia Geral Ordinária e poderá ser ou não o próprio presidente da SBA.

Parágrafo 3º - O presidente da Comissão Organizadora de cada congresso deverá indicar os demais membros da Comissão no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua indicação.

Parágrafo 4º - As taxas de inscrição para congressos serão fixadas previamente pela Comissão Organizadora de cada congresso da SBA.

Artigo 20º - Os congressos da SBA serão dedicados exclusivamente a assuntos referentes à Agrometeorologia.

Artigo 21º - A Comissão Organizadora de cada congresso da SBA providenciará a publicação dos anais e/ou dos resumos, dos quais constarão os trabalhos apresentados e as atividades do congresso, dentro da disponibilidade dos recursos do evento.

Das Fontes de Recursos

Artigo 22º - Constituem fontes de recursos da associação:

I) as contribuições estabelecidas na forma do Artigo 3º;

II) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

III) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

IV) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

V) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Do Patrimônio

Artigo 23º - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Das Disposições Gerais

Artigo 24º - Poderá a SBA autorizar, em cada Estado da Federação, ou em região de interesse, a organização de Seções Locais, mediante petição assinada, no mínimo, por 10 (dez) sócios residentes na localidade ou região.

Parágrafo Único - Essas Seções serão autônomas no que se refere às atividades e organização, respeitados os dispositivos deste Estatuto.

Artigo 25º - A SBA contará com uma Comissão Editorial a ser designada entre renomados especialistas das diversas áreas técnicas da Agrometeorologia, cujos nomes tenham sido aprovados pela diretoria da sociedade

Artigo 26º - São as seguintes as publicações da SBA:

- a. a Revista Brasileira de Agrometeorologia (RBA) e boletim técnico-científico da Sociedade;
- b. o Boletim Informativo da SBA, órgão de circulação interna;

c. os Anais e/ou Resumos de cada Congresso Brasileiro de Agrometeorologia; e

d. outras que a Sociedade ou Secretaria Executiva julgarem necessárias.

Artigo 27º - A SBA poderá ser extinta, em qualquer tempo, por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com a Sociedade, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com 06 (seis) meses de antecedência.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da SBA, a Assembléia Geral, pela maioria dos sócios presentes, dará ao patrimônio social e fundos de reserva o destino que melhor lhe convier, de acordo com os objetivos para os quais foi fundada a Sociedade.

Artigo 28º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, datilografados de folhas 01 a 07, constitui, em seu inteiro teor, os estatutos da Sociedade Brasileira de Agrometeorologia (SBA) devidamente aprovados em assembléia em 19/07/2005.

Campinas, 19 de julho de 2005

Assinado pelo Presidente da SBA

Paulo Henrique Caramori